

PROCESSO Nº	:	20.471-4/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ	:	03.370.251/0001-53
PREFEITO	:	GERSON ROSA DE MORAES
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de representação de natureza interna proposta por esta SECEX em face do relatório técnico (fls. 62 a 66 TCE-MT) ter apurado possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia.

Devidamente citado, por meio do ofício GAB.SR.TCE nº 30/2013 de janeiro de 2013 e Aviso de Recebimento – AR (fls. 72 e 73 TCE-MT), o Sr. Gerson Rosa de Moraes apresentou defesa acerca dos apontamentos preliminares, conforme protocolo nº 4.376-1/2013 (fls. 74 a 81 TCE-MT).

Da análise da defesa apresentada foi emitido relatório conclusivo (fls. 83 a 86 TCE-MT), restando confirmada a seguinte irregularidade:

4.1. FC 13. Planejamento/Orçamento. Moderada. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1.1. Autorização pela LOA do Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, com base nos recursos efetivamente disponíveis quando esta deve ser feita por lei específica, contrariando o artigo 167, inciso VI, da CF/88. Item 2.

Nesses termos, os autos encontram-se aptos à apreciação da relatoria, para efeito de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT,
15 de maio de 2013.

Charles Conceição Ormond
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo